



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 6.768/2020

Dispõe sobre medidas para atividades econômicas do Município

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando autorização pelo Governo do Estado da retomada gradual das atividades, com a flexibilização de abertura, por setores, através do Plano de Ação do Estado de São Paulo;

Considerando que foram adotadas todas as providências de prevenção, como: o isolamento social, a obrigatoriedade do uso de máscaras e a desinfecção dos logradouros públicos;

Considerando a necessidade de adequação de horários, para melhor atender determinadas categorias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o Decreto nº. 6.765/2020, de 07 de Agosto de 2020, que instituiu o Plano TIETÊ de flexibilização (Fase amarela), para retomada das Atividades Econômicas no Município.

Art. 2º - Ficam alterados os horários de funcionamento das categorias descritas neste Decreto, com as devidas restrições e cumprimento rigoroso das determinações e orientações contidas no Anexo I.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública decorrente da COVID-19, decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do Plano ora instituído.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal, e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 14 de agosto de 2020.


VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO TIETÊ DE RETOMADA DAS ATIVIDADES

Na etapa Fase 3 do Plano Tietê para Retomada será permitida a reabertura de alguns tipos de estabelecimentos considerados não essenciais, mas que por força da subsistência econômica do cidadão, das empresas e dos seus funcionários, evitando-se o perecimento das empresas e o aumento descontrolado do desemprego.

PROTOCOLO GERAL

1. Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques, máquinas de cartão, telefones e outros.
2. Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, que será de responsabilidade do proprietário a exigência do uso da mesma dentro dos limites de seu estabelecimento.
3. Disponibilização de frasco com álcool em gel a 70% que deverá ser disponibilizado na entrada e saída dos estabelecimentos.
4. Garantia de circulação de ar, com no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta.
5. Será de responsabilidade do comerciante a organização das eventuais filas que poderão se formar, devendo ser respeitado o distanciamento sugerido pelo Ministério da Saúde.
6. Estabelecer uma regra para os recebimentos de carnês, de maneira a não formar aglomerações internas e externas.
7. O não cumprimento das medidas acarretará em multa e ao fechamento do estabelecimento até nova avaliação situacional.

PROTOCOLO POR ATIVIDADE (Com atendimento presencial)

1. Salões de beleza e barbearias

Capacidade 40 % (quarenta por cento) limitada

Horário reduzido (6 horas) – das 14:00 às 20:00 horas – aos sábados 08:00 às 14:00 horas ou 11:00 às 17:00 horas

Agendamento prévio com hora marcada

Adoção dos protocolos geral e setorial específico

2. Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica

Capacidade 30 % (trinta por cento) limitada

Horário reduzido (6 horas) – das 06:00 às 09:00 e das 18:00 às 21:00 horas

Agendamento prévio com hora marcada

Permissão apenas de aulas e práticas individuais

Aulas e práticas em grupo suspensas

Adoção dos protocolos geral e setorial específico



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Atividades religiosas (Igrejas e Templos)

Capacidade 40 % (quarenta por cento limitada)

A celebração de missas e cultos poderá ocorrer em horário pré-determinado pelos responsáveis, **inclusive aos domingos**, respeitando-se o horário reduzido (6 horas) diárias

Controle de acesso, hora marcada e assentos marcados

Adoção dos protocolos geral e setorial específico

4. Consumo local (Bares, restaurantes, ambulantes e similares)

Somente ao ar livre ou em áreas arejadas

Capacidade 40 % (quarenta por cento) limitada

Horário reduzido (6 horas) - **das 11:00 às 17:00 horas**

Sábados e Domingos - Opcional das 08:00 às 14:00 horas ou 11:00 às 17:00 horas

Atendimento presencial com número de mesas reduzidas a 40% (quarenta por cento) da capacidade do salão

Adoção dos protocolos geral e setorial específico